|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo Siccau nº 1121355/2020 |
| INTERESSADO | CAU/SP |
| ASSUNTO | Sugestões sobre os normativos vigentes que tratam das anotações de pós-graduações *lato* e *stricto sensu* |

DELIBERAÇÃO Nº 054/2020 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 8 e 9 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação CEF-CAU/SP nº Nº234/2020, que encaminha sugestões de revisão das exigências para anotação de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu, sugere que o profissional possa atualizar os dados da pós-graduação no ambiente profissional do SICCAU e, autoriza a equipe técnica do Setor de Ensino e Formação do CAU/SP a efetivar a anotação de pós-graduação Lato Sensu no SICCAU sem os dados referentes à monografia;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, traz a oportunidade de aproveitamento das matérias cursadas em curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) como certificação de cursos de especialização;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 018/2012 e alterações feitas pela Resolução CAU/BR nº 032/2012, que trata da anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, e como deve ser instruído o processo;

Considerando Parecer CEF/BR nº 04/2019 e Deliberação CEF CAU/BR nº 086/2019 que trata das alterações das funcionalidades de anotação de pós-graduação no SICCAU após análise dos campos de preenchimento obrigatório para anotação de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, no SICCAU;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 086/2019, de 1 de novembro de 2019, que solicita ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC) do CAU/BR a implantação das alterações constantes no Parecer nº 004/CEF/2019 no SICCAU como adequação à Resolução CNE/CES nº 1/2018;

Considerando que a decisão disposta na Deliberação CEF-CAU/SP nº Nº234/2020 de autorizar a equipe técnica do Setor de Ensino e Formação do CAU/SP a efetivar a anotação de pós-graduação Lato Sensu no SICCAU sem os dados referentes à monografia está em desacordo com as resoluções do CAU que versão sobre o tema e a Deliberação CEF-CAU/BR nº 86/2019;

Considerando que, conforme disposto no inciso II do artigo 34 da Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os CAU/UF, compete aos CAU/UF “cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência”;

Considerando que, conforme disposto no inciso III do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 139/2017, que Aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, compete ao CAU a “garantia do cumprimento do disposto na Lei n° 12.378, no Regimento Geral do CAU, nos demais atos normativos do CAU/BR e de cada CAU/UF”;

Considerando que recentemente esta CEF aprovou os Capítulos I, II, III, IV, V e IX do Projeto de Resolução que dispõe sobre concessão e alteração de registro de arquiteto e urbanista no CAU, sobre registro de título complementar, por meio da Deliberação CEF-CAU/BR nº 025/2020; e

Considerando ainda que alterações de redação e de mérito de pontos específicos do Projeto de Resolução que dispõe sobre registro profissional foram aprovadas pela Deliberação CEF-CAU/BR nº 040/2020.

**DELIBEROU:**

1- Esclarecer ao CAU/SP que esta CEF solicitou alteração no SICCAU possibilitando a anotação dos cursos *lato sensu* sem os campos referentes ao Trabalho Acadêmico, em cumprimento especificamente da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

2 – Esclarecer ao CAU/SP que o regramento para anotações de pós-graduações *lato* e *stricto sensu* nos registros dos arquitetos e urbanistas está sendo revisto no âmbito do CAU/BR com a elaboração do Projeto de Resolução que dispõe sobre concessão e alteração de registro de arquiteto e urbanista no CAU, e que a incorporação das sugestões constantes na Deliberação CEF-CAU/SP nº Nº234/2020 serão avaliadas por esta CEF antes da aprovação do texto do referido projeto de Resolução.

3 – Solicitar ao CAU/SP que mantenha o cumprimento das Resoluções vigentes para as anotações de pós-graduações *lato* e *stricto sensu* nos casos não tratados na Deliberação CEF-CAU/BR nº 86/2019, até que o novo normativo seja aprovado;

4 – Solicitar à SGM que reitere ao CSC-CAU/BR o disposto na Deliberação CEF-CAU/BR nº 86/2019, com o propósito de fazer cumprir o estabelecido na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 e de possibilitar aos arquitetos e urbanistas interessados o aproveitamento das matérias cursadas em curso de pós-graduação *stricto sensu* como certificação de cursos de especialização;

5 - Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa para conhecimento, remessa à Presidência do CAU/BR e ao CSC-CAU/BR, e demais providências.

Brasília, 8 de outubro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenadora | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
| PA | Coordenador-adjunto | Juliano Pamplona Ximenes Ponte | X |  |  |  |
| AC | Membro | Alfredo Renato Pena Braña | X |  |  |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| GO | Membro | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| PB | Membro | Hélio Cavalcanti da Costa Lima | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR****Data:** 08/10/2020**Matéria em votação:** Sugestões sobre os normativos vigentes que tratam das anotações de pós-graduações *lato* e *stricto sensu***Resultado da votação: Sim** (06) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (06) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica: Daniele Gondek** **Condução dos trabalhos (coordenador): Andrea Vilella**  |